PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 30/71

REVOGADA P/decurso dos Sanos
EM ... / ... / ...
VISTO

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a oferecer em garantia, receita municipal, para contrair empréstimo junto à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Para a cobertura do empréstimo a ser contraído pela Companhia de Desenvolvimento de Apucarana - CODAP, junto à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, e da contrapartida do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a oferecer em garantia as receitas atribuídas ao Município e constituídas pelas parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, de sua participação na arrecadação do Imposto sôbre a Circulação de Mercadorias - I.C.M. e outros tributos, presentes ou futuramente devidos ao Município, que venham a substituir ou alterar as receitas acima indicadas, assim como recursos provenientes de impostos municipais.

§ 1º - Os recursos financeiros decorrentes do empréstimo serão destinados exclusivamente à execução das obras do sistema de abastecimento de água potável do Município.

§ 2º - Para a concretização do empréstimo de que trata êste artigo firmará o Prefeito Municipal contrato e mais instrumentos necessários, na condição de interveniente fiador, assumindo, em nome do Município, a responsabilidade pelo pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros.

§ 3º - A garantia acima prevista deverá obedecer o teto máximo de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), e será dada pelo prazo de 5 (cinco) anos, dentro do qual o empréstimo será resgatado.

PROCESSO 047 ... continua ...
PROJETO DE LEI 047/71
AUTORIA Executivo

Art. 2º - Para garantia do pagamento das obrigações contratuais assumidas, bem como da contrapartida, fica o Prefeito Municipal autorizado ainda a outorgar, quando fôr o caso, à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis para esta receber junto aos órgãos pagadores os valores correspondentes às parcelas dasd receitas municipais que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas asd disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 29 de outubro de 1.971.

DR. VALMOR SANTOS CLAVARINA
Prefeito Municipal

Prof. MIRCEU ROSSI
Secretário Geral